SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE AGRONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SOLO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2024

Bancas Examinadoras de Qualificação de Mestrado

§1º – Os Exames de Qualificação, previstos em consonância com o Art.2 do Regimento deste PPG, têm por objetivo evidenciar a amplitude e a profundidade da formação do aluno na Ciência do Solo, e capacidade de utilizá-las na solução de problemas, realização de pesquisa inovadora, assim atestar a capacidade crítica e entendimento da construção do conhecimento científico.

§2º – O orientador deverá propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras, indicando os membros sugeridos, bem como o local e as datas de realização das defesas.

I – Excepcionalmente, a Comissão de Pós-Graduação poderá convocar as Bancas Examinadoras de forma conjunta, com o objetivo de realizar avaliações sequenciais de dois ou mais alunos do curso. Nesse caso, serão feitos ajustes nas datas e no local das defesas.

II – No caso de avaliação de dois ou mais alunos, para otimizar o processo, será recomendada a convocação das bancas por áreas específicas do Programa, como por exemplo: Química e Fertilidade, Pedologia, Manejo e Conservação do Solo, entre outras.

§3º – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado será constituída por um presidente e pelo menos dois (2) Docentes credenciados do Programa e por (1) um professor, pesquisador ou profissional atuante na área das Ciência Agrárias, detentor do título de Doutor, externo ao Programa, preferencialmente externo à Universidade.

I – As Bancas Examinadoras para Exame de Qualificação poderá ser presidida pelo Orientador ou outro Docente Permanente do Programa, mediante designação pela Comissão;

II – O presidente da banca instituída não participará da avaliação do aluno;

III – Será aprovado no exame o aluno que for julgado “apto a prosseguir” pela Banca Examinadora. O aluno considerado “inapto para prosseguir” realizará novo Exame em até 3 (três) meses, conforme proposição de data e local pelo Orientador e aprovação da Comissão De Pós-Graduação.

§4º – O orientador e/ou coorientador poderão participar na condição de ouvintes, sem direito à avaliação;

I – Será permitido ao orientador e/ou coorientador fazer uma manifestação referente ao desempenho do aluno, no momento da avaliação final pela Banca;

§5º – A banca emitirá uma Ata de Exame de Qualificação conforme modelo definido pela Coordenação do PPGCS, na qual gravará explicitamente o resultado da avaliação (APROVADO ou REPROVADO) e emitirá um parecer conclusivo com recomendações para o bom andamento do curso de mestrado avaliado, priorizando a formação do aluno, a qualidade acadêmica-científica da dissertação a ser desenvolvida e o cumprimento dos prazos regimentais;

I – O aluno REPROVADO deverá realizar nova qualificação em até 3 meses (90 dias);

§6º – A qualificação de mestrado deverá ser realizada entre 10 e 12 meses após ingresso no PPGCS, sendo agendadas de forma a permitir a realização de até 3 bancas em sucessão em um mesmo turno, sob avaliação da mesma banca prevendo 1 hora de duração máxima, com avaliação de uma mesma banca, constituída como descrito acima;

I – A banca avaliará o projeto de pesquisa submetido ao PPG pelo aluno, o seu desempenho acadêmico, e as atividades de pesquisa em andamento e eventuais resultados iniciais do projeto (se já disponíveis).

II – O material escrito enviado para avaliação deverá ser o projeto de pesquisa de mestrado do discente.

III – O aluno fará uma apresentação inicial de 15 a 30 minutos sobre o conteúdo acima, seguindo a arguição e debates pela banca.

Prof. Dr. Tales Tiecher
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo
Universidade Federal do Rio Grande do Sul